

LEI Nº 094/93, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autor: Vereador Azair Ramos da Silva

“Obriga as Casas de Saúde e estabelecimentos similares conveniados com a Prefeitura a possuírem serviço de remoção de pacientes e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – As Casas de Saúde e estabelecimentos similares conveniados com a Prefeitura Municipal de Queimados ficam obrigados a possuir serviço de remoção de pacientes em estado grave ou impossibilitados de locomoção.

Art. 2º - O serviço de remoção será feito em veículo apropriado para este fim, de propriedade ou a serviço de conveniado.

Art. 3º - Poderá ser estipulada pela Administração Municipal, remuneração pelo serviço de remoção, quando prestado pelo conveniado a paciente atendido em regime de convênio.

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde já conveniados, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito